



Sistema Municipal de Ensino
Prefeitura Municipal de Rolante
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 07/2016

APROVADA EM 22/11/2016

Estabelece normas para a elaboração e expedição de histórico escolar e certificado de conclusão da etapa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, em Rolante.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2325, de 21 de dezembro de 2007 e reportando-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal Nº 12796, de 04 de abril de 2013 e no Parecer CEE nº 325, de 09 de abril de 2014 e Resolução CEE Nº 115, de 7 de novembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo normatizar a elaboração e expedição de histórico escolar e certificado de conclusão para as escolas credenciadas e autorizadas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A presente Resolução diz respeito a obrigatoriedade de emissão de histórico escolar para os alunos matriculados a partir do ano letivo de 2016, na pré-escola, cuja faixa etária corresponde a 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º. Histórico escolar é o documento expedido pela instituição que comprova a vida escolar do aluno, emitido no caso de conclusão de etapa ou transferência do aluno para outra instituição de ensino. As informações deverão ser autênticas com base nos fatos extraídos da documentação individual do aluno.

Art. 3º. O Histórico escolar deverá conter os seguintes dados:



Sistema Municipal de Ensino
Prefeitura Municipal de Rolante
Conselho Municipal de Educação

I. identificação da instituição: denominação, localização, entidade mantenedora, ato legal de criação (escola pública) CNPJ (escola privada), Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento;

II. Selo Nacional, nos termos do art. 27 da Lei Federal 5700, de 1º de setembro de 1971;

III. carimbo da Escola;

IV. identificação do aluno: nome completo e por extenso, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade conforme a certidão de nascimento, o número do documento de identificação (certidão de nascimento ou RG), número do ID (identificação do Censo Escolar) se houver;

V. etapa de ensino;

VI. legislação Educacional vigente do período do curso;

VII. registro do período letivo, da faixa etária, dos dias letivos, da carga horária, do percentual de frequência, do nome da instituição, município, unidade da federação e da situação e/ou resultado final (em curso ou concluído). No caso de aluno matriculado mediante transferência, deverá conter a identificação das instituições em que foram realizados os estudos anteriores com a respectiva localidade;

VIII. data de expedição;

IX. na instituição da Rede Pública Municipal, assinatura do secretário e do diretor da instituição, trazendo sotopostos, por extenso, os nomes completos dos signatários e os números de seus respectivos registros, bem como suas rubricas em todas as demais folhas, caso se constitua o documento em mais de uma folha. Obrigatoriamente, (02) duas pessoas devem assinar o documento, sendo uma delas o diretor;

X. na instituição da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Rolante, assinatura do diretor e do secretário ou Pedagogo da instituição, trazendo sotopostos, por extenso, os nomes completos dos signatários e os números de seus respectivos documentos de identificação. Obrigatoriamente, (02) duas pessoas devem assinar o documento, sendo uma delas o diretor.



Sistema Municipal de Ensino
Prefeitura Municipal de Rolante
Conselho Municipal de Educação

Art. 4º. Para fins de transferência:

I. o histórico escolar será expedido com as informações necessárias ao completo entendimento da vida escolar do aluno dos anos já concluídos.

II. no atestado de transferência ou similar, constarão as informações da vida escolar do aluno do ano letivo em curso.

Art. 5º. A instituição deverá manter um controle de frequência da Educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas, de acordo com a carga horária solicitada pelos pais ou responsável no ato da matrícula.

§ 1º. Para os alunos infreqüentes deverão ser tomadas as devidas providências visando a busca e permanência do aluno na escola.

§ 2º. A infrequência não é motivo de retenção do aluno para o ano seguinte na educação.

§ 3º. Deverá constar no histórico escolar, a observação que a carga horária é de acordo com a solicitação dos pais ou responsável no ato da matrícula.

Art. 6º. Nos casos em que o histórico escolar compreenda a finalização da etapa obrigatória da Educação Infantil, neste deverá ser preenchida a certificação de conclusão.

Art. 7º. O parecer descritivo final deverá contemplar os dados de identificação de acordo com o art. 3º, incisos I, IV e V da presente Resolução, datado e assinado pelo professor responsável.

Parágrafo único. No campo observações, no histórico escolar, deverá constar a informação que o parecer descritivo do aluno segue em anexo.

Art. 8º. Para a elaboração do histórico escolar, as instituições de ensino deverão utilizar material e recursos gráficos que assegurem ao documento as indispensáveis condições de legibilidade e perenidade.



Sistema Municipal de Ensino
Prefeitura Municipal de Rolante
Conselho Municipal de Educação

Art. 9º. Não terá validade o histórico escolar que apresentar emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões.

Art. 10. O histórico escolar deverá seguir as orientações desta Resolução, podendo a mantenedora incluir as informações que considerar necessárias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a obrigatoriedade do atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na etapa da Educação Infantil, o CME constituiu uma Comissão Especial que trabalhou na temática relativa a elaboração e expedição dos documentos escolares para fins de registrar a vida escolar e fornecer dados fidedignos de cada aluno.

A partir do ano letivo de 2016, as Instituições de Ensino têm a responsabilidade de informar que os alunos freqüentaram a etapa da Educação Infantil, por isso através da presente Resolução ficam estabelecidas as informações mínimas que servirão de base para a elaboração do histórico escolar e certificado de conclusão dessa etapa, no sistema Municipal de Ensino de Rolante.

COMISSÃO ESPECIAL: Joyce Aline Reis da Costa

Marlene Bley

Marlene Ines Cornelius Reichert

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 22 de novembro de 2016.

Joyce Aline Reis da Costa,
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Av. Getúlio Vargas, 62 – Centro
Fone: 3547-1351
e-mail: cme.rolante@gmail.com